



NUCLEO SOCIAL

FLS. 07

RUB. G.A.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

PARECER Nº **0881/2021**O. S. Nº **0881/2021**

EMENTA Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 327/2021**, que “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor JOSÉ HELDER TOLEDO”.

AUTOR: Deputado Dr. GIMENEZ

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Thiago Silva.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) nº 327/2021**, de autoria do Deputado Dr. GIMENEZ, que “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor JOSÉ HELDER TOLEDO”. A iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1754/2021, Protocolo nº 12824/2021, lido na 70ª Sessão Ordinária (23/11/2021), conforme descrito abaixo:

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor JOSÉ HELDER TOLEDO.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados com FICHA TÉCNICA, expedida em 25/11/2021, onde está registrado que o Projeto em tramitação apesar de não ter sido instruído com os documentos, a justificativa apresenta informações exigidas pelo artigo 19, II, “a” e “b”, ambos da Resolução nº 6.597, de 2019 – D.O.E. ALMT de 10/12/2019, conforme fl. 06.

Em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, em que participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

Em 30/11/2021, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que tratem dos direitos humanos, da defesa dos direitos da mulher, da cidadania, do amparo à criança, ao adolescente e ao idoso e temas contidos no Artigo 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

| REGIMENTO INTERNO | ALMT

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do nobre parlamentar é conceder Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor JOSÉ HELDER TOLEDO.

Sobre a concessão de Títulos de Cidadania, revisemos a Resolução 6.597/2019, que “**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense.

Art. 14 - O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º - Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º - Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I – não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II – reside, ou residiu, no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º - As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.

Além disso, o Art. 18 da presente proposição dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicado por cada deputado, por sessão legislativa. Vejamos:

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Art. 18 - Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até 41 (quarenta e uma) homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I – 01 (uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-grossense;

III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honorarias elencadas nesta Resolução. (grifo nosso)

Nas folhas 02 e 03 do **Projeto de Resolução (PR) nº 327/2021**, o Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

José Helder nasceu em Conceição dos Ouros (MG), no ano de 1961. Ele é filho de José Rafael Toledo e Filomena de Matos Toledo. José Helder é farmacêutico, casado com Marilurdes Brito e são pais de dois filhos.

Reside, desde 1989, quando chegou a Mato Grosso, no município de Mirassol D'oeste. Desde muito jovem trabalha na área farmacêutica. No ano de 1980, José Helder ingressou na Faculdade de Farmácia e se formou em 1984.

Recém-formado, recebeu convite da Dra. Clara Aguiar Pinhal para trabalhar em um laboratório de análises clínicas no município de Mirassol D'Oeste.

No ano de 1992, juntamente com a Dra. Clara, abriram uma farmácia que funciona até os dias de hoje, onde José atua como farmacêutico. Há 32 anos em Mato Grosso, José Helder e família fizeram história e contribuíram para o desenvolvimento de um dos principais municípios da região oeste do estado.

Para tanto, apresento o Projeto de Resolução e peço apoio dos nobres pares pela sua acolhida e merecida aprovação.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o senhor JOSÉ HELDER



NUCLEO SOCIAL

FLS

11

RUB

G.A.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

TOLEDO, mineiro, residente na cidade de Mirassol D'Oeste no Estado de Mato Grosso desde 1989, formado em Farmácia, com grande participação na vida comercial e social da cidade, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”, assim, qualificam seu mérito. Manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução (PR) nº 327/2021**, de autoria do Deputado Dr. GIMENEZ, lido na 70ª Sessão Ordinária (23/11/2021).

É o parecer.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PR 327/2021	0881/2021	0881/2021

Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 327/2021**, que “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor JOSÉ HELDER TOLEDO”.

Pelas razões expostas na justificativa do Projeto de Resolução 327/2021, entendemos que o Senhor JOSÉ HELDER TOLEDO, residente no município de Mirassol D'Oeste, em Mato Grosso desde o ano de 1989, onde é comerciante e tem contribuído com o desenvolvimento da cidade, deve receber o “Título de Cidadão Mato-Grossense”, uma vez que foi qualificado o respectivo mérito. Assim, este relator é favorável à APROVAÇÃO do **Projeto de Resolução (PR) nº 327/2021**, de autoria do Deputado Dr. GIMENEZ, lido na 70ª Sessão Ordinária, em 23/11/2021.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUS/ CDHDDMCACAI /ALMT, em 09 de Março de 2021.

ASSINATURA DO RELATOR: _____


Francisco Xavier da Cunha Filho
Controlador do Núcleo Social
Matrícula 41117



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL

FLS. 13

RUB. G.A.

REUNIÃO:	<input type="checkbox"/> a ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> 1ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	09/03/2022 10H00.
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 327/2021.			
AUTORIA:	Deputado DR. GIMENEZ.			
ANEXOS:	-			

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
THIAGO SILVA Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
JANAÍNA RIVA		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
ULYSSES MORAES		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

APROVADO COM 03 VOTES.

Certifico que foi designado o Deputado THIAGO SILVA para relatar a presente matéria.

DEPUTADO THIAGO SILVA
Presidente da Comissão - CDHDDMCACAI

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

Consultor Legislativo do Núcleo Social
Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente